



REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA, ESTUDOS EUROPEUS, ARQUEOLOGIA E ARTES

CAPÍTULO I

Definição, objectivos e autonomia

Art. 1º - Definição

O Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra é uma sub-unidade orgânica de ensino superior, investigação e prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º - Objectivos

1. O Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes tem por objectivos, no âmbito das humanidades, das artes, das ciências e das tecnologias sociais, a promoção da investigação e da divulgação, do ensino e da formação, de actividades de transferência de saberes e de prestação de serviços nas áreas da história, da arqueologia e da história da arte, dos estudos artísticos, dos estudos europeus, da didáctica da História, do património cultural e da museologia, das humanidades digitais. Procura fazê-lo numa perspectiva de abertura, quer interdisciplinar e transdisciplinar, quer de diálogo com outros saberes.

2. O Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes assume como vertentes integrantes da sua missão aquelas que constam do art. 2º dos Estatutos da Faculdade, designadamente as que remetem para o debate sobre a relevância dos pressupostos deontológicos e dos paradigmas epistemológicos, dos instrumentos teóricos e metodológicos na produção e na rentabilização social do conhecimento; acerca da importância do reforço dos níveis de internacionalização da investigação e da divulgação, do ensino e da formação, da transferência de saberes e da prestação de serviços; sobre o incremento da mobilidade dos respectivos docentes, investigadores e estudantes.

Art. 3º - Autonomia

O Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes goza, no seu âmbito próprio, salvaguardada a respectiva articulação com os Órgãos da Faculdade, de autonomia científica, pedagógica e de prestação de serviços, bem como de capacidade de gestão dos seus meios e recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO II

Membros e Órgãos de gestão

Art. 4º - Membros

1. São membros do Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes todos os docentes contratados para o Departamento, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, não podendo ser simultaneamente membros de outro departamento da Faculdade.

2. A transferência, dentro da Faculdade, de membros para o Departamento será feita por proposta da Comissão Científica do Departamento, a ratificar pelo Conselho Científico da Faculdade, precedendo requerimento dos próprios.

Art. 5º - Órgãos

São órgãos do Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes:

- a) O Director
- b) A Comissão Científica do Departamento

Art. 6º - Director

1. O Director do Departamento é eleito pela Comissão Científica do Departamento, de entre os membros que a constituem.

2. Compete ao Director do Departamento:

- a) Presidir às reuniões da Comissão Científica do Departamento;
- b) Assegurar a gestão do Departamento no que se refere aos recursos humanos, materiais e financeiros que lhe são disponibilizados e ao seu funcionamento científico-pedagógico;
- c) Servir de vector de ligação entre o Departamento e o Director da Faculdade, entre o Departamento e os restantes Departamentos da Faculdade;
- d) Sem prejuízo das competências do Director da FLUC e sempre em articulação com este, dinamizar a ligação a entidades exteriores à Faculdade, sobretudo em ordem ao reforço da articulação com outras sub-unidades orgânicas de instituições de ensino superior e com unidades de investigação, ao aprofundamento dos laços com estruturas de aparelhos de Estado e com organizações de sociedades civis; à ampliação dos níveis de transferência de saberes e de prestação de serviços, de internacionalização e de mobilidade;
- e) Representar a Comissão Científica do Departamento no Conselho Científico da Faculdade, ainda que neste órgão participe na qualidade referida no nº 2 do art. 21 dos Estatutos da Faculdade.
- f) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Lei ou pelos Estatutos da Faculdade.

3. O Director do Departamento pode designar os Subdirectores do Departamento, em número que lhe compete definir, os quais têm como função coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

4. O Diretor do Departamento nomeia, ainda, os Coordenadores de Secção, ouvidos os respectivos docentes.

5. Na ausência do Director, este será substituído no exercício das suas competências pelo Subdiretor que ele designar.

Art. 7º - Comissão Científica do Departamento

1. A Comissão Científica do Departamento é constituída por vinte membros sendo eleita pelos professores e investigadores de carreira e pelos doutores afectos ao departamento, que exercem funções docentes e de investigação em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

2. A eleição processa-se através de candidaturas de listas plurinominais, pelo sistema de representação proporcional e o método de média mais alta de Hondt.

3. Cada lista candidata deve integrar, nos dez primeiros lugares, membros de, pelo menos, dois terços das secções existentes no Departamento.

4. Compete à Comissão Científica do Departamento:

- a) Eleger o Director do Departamento;
- b) Apresentar ao Conselho Científico as propostas de adesão de novos membros do Departamento;
- c) Designar, por proposta do Director do Departamento, os Directores dos Cursos sediados no departamento;
- d) Pronunciar-se sobre as linhas gerais da acção do Departamento no que se refere à actividade científica e ao plano pedagógico, à transferência de saberes e à prestação de serviços à comunidade, à internacionalização e à mobilidade;
- e) Apreciar o plano e o relatório de actividades científicas do Departamento.
- f) Formular propostas para serem presentes ao conselho científico da Faculdade no exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), f) e g) do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade;
- g) Aprovar o regulamento interno do departamento e respectivas alterações;
- h) Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Lei ou pelos Estatutos da Faculdade, sem prejuízo das competências próprias de outros órgãos.

5. A Comissão Científica, para além das suas reuniões ordinárias, reunirá extraordinariamente por iniciativa do Director do Departamento ou a solicitação de qualquer uma das secções ou de grupos de docentes que representem no mínimo 20% dos membros do Departamento.

6. As propostas de distribuição de serviço docente relativo aos Cursos sediados no Departamento, contempladas na alínea f) do número anterior, são aprovadas pela Comissão Científica, que as apresenta ao Conselho Científico. O debate na Comissão Científica é precedido, quer da apresentação de propostas pelos Directores dos Cursos em articulação com

os Coordenadores de Secção e com o Diretor do Departamento, quer da emissão de pareceres favoráveis pelas respetivas Secções.

7. Sempre que tal se justificar, o Diretor do Departamento pode convidar para participar nas reuniões da Comissão Científica do Departamento, sem direito a voto, pessoas que não sejam membros da Comissão, nomeadamente, docentes e investigadores do Departamento, Directores de Curso com sede no Departamento, coordenadores científicos das unidades de investigação com ligações ao Departamento e representantes de estudantes.

8. Das decisões das Comissões Científicas do Departamento no âmbito das alíneas *b)*, *d)* e *f)* do n.º 5 do presente artigo, cabe recurso para o Conselho Científico da Faculdade.

Capítulo III

Estrutura interna

Art. 8º - Secções

1. O Departamento estrutura-se em Secções, correspondentes às áreas de saber nele sediadas.

2. Cada Secção terá um Coordenador de Secção, nomeado pelo Diretor do Departamento, ouvidos os respetivos docentes, que terá como atribuições:

- a) Coordenar o funcionamento da Secção;
- b) Representar a Secção internamente;
- c) Representar a Secção externamente em assuntos relacionados estritamente com a área científica da Secção, salvaguardando o estabelecido na alínea a) do nº 1 do art. 17º dos Estatutos da Faculdade;
- d) Convocar e dirigir as reuniões da Secção e exercer outras funções relacionadas com a Secção por iniciativa própria, a solicitação do Diretor do Departamento ou a solicitação de pelo menos um terço dos membros da Secção.

3. À data de aprovação do presente regulamento são as seguintes as Secções do Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes:

- a) Secção de História
- b) Secção de Estudos Europeus
- c) Secção de Arqueologia
- d) Secção de Artes

4. Compete à Comissão Científica do Departamento formular as propostas de criação de novas Secções e de fusão ou extinção das Secções existentes, as quais deverão ser ratificadas pelo Conselho Científico da Faculdade.

5. Cada Secção integra os docentes que prestam serviço na respectiva área científico-pedagógica que sejam membros do Departamento, tendo direito a participar nas suas

reuniões, sem direito a voto, os docentes que, prestando serviço nessa área científico-pedagógica, pertençam a outros Departamentos ou Sub-Unidades Orgânicas.

Art.9º - Institutos

1. Os Institutos de História Económica e Social, de História e Teoria das Ideias, de História da Expansão Ultramarina e de Paleografia e Diplomática (sub-unidades orgânicas por sua vez herdeiras do Instituto de Estudos Históricos António de Vasconcelos e do Instituto de História da Expansão e do Colonialismo) são fundidos na actual Secção de História.

2. O Departamento integra, ainda, a fim de responder a determinadas necessidades de representação simbólica externa, os seguintes Institutos:

- a) Instituto de Estudos Europeus
- b) Instituto de Arqueologia
- c) Instituto de História da Arte
- d) Instituto de Estudos Artísticos

3. A existência dos Institutos não implica a criação de órgãos diferentes dos órgãos departamentais previstos nos Estatutos da Faculdade.

4. Compete à Comissão Científica do Departamento formular as propostas de criação de novos Institutos e de fusão ou de extinção dos Institutos existentes, as quais carecem de ratificação pelo Conselho Científico da Faculdade.

Art. 10º - Núcleos e Colecções

1. O Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes integra, também, os seguintes Núcleos:

- a) Laboratório de Investigação e Práticas Artísticas
- b) Centro de Dramaturgia Contemporânea

2. O Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes integra, ainda, as seguintes Colecções:

- a) Colecção de Numismática
- b) Colecção de Arqueologia
- c) Colecção de Selos
- d) Colecção de Gessos
- e) Colecção de Pergaminhos
- f) Colecção de negativos e de fotografias de documentos

2. Os responsáveis pelos Núcleos e Colecções referidos são nomeados pela Comissão Científica, mediante proposta do Diretor do Departamento ouvidas as respetivas Secções, salvaguardando especificidades decorrentes dos respectivos regulamentos.

Capítulo IV

Direcções de Cursos

Art. 11º - Directores de cursos

1. Todos os cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, bem como os cursos não conferentes de grau, têm Directores de Curso que são designados pela Comissão Científica do Departamento, por proposta do Director de Departamento, de entre os docentes do Curso.
2. Os Directores de Curso podem designar, de entre os docentes do curso, Subdirectores para os coadjuvarem nas suas funções.
3. Compete ao Director de Curso:
 - a) Coordenar, no plano científico-pedagógico, o Curso e as suas actividades, convocando e presidindo a reuniões dos respectivos docentes;
 - b) Dinamizar as revisões do plano curricular do Curso;
 - c) Elaborar as propostas de distribuição de serviço docente, a submeter a parecer da Secção nos termos do n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade;
 - d) Pronunciar-se sobre as propostas de horários do Curso;
 - e) Coordenar a avaliação interna e responder pelo Curso nos processos de avaliação externa;
 - f) Diligenciar para que os instrumentos pedagógicos do Curso se mantenham actualizados nos respectivos sistemas de informação;
 - g) Actuar junto dos docentes e discentes do Curso no sentido de colher e divulgar informação útil;
 - h) Assegurar a concretização do acompanhamento tutorial no âmbito do Curso;
 - i) Zelar pela imagem do Curso;
 - j) Participar, em articulação com o Director da Faculdade e com o Gabinete de Comunicação e Imagem, com o Director e com o Secretariado do Departamento, na promoção do Curso junto da comunidade universitária e da sociedade em geral.
4. Os Directores de Curso procurarão articular-se, no desempenho das suas funções, com o Director do Departamento.
5. Em cada Curso e com o objetivo de assessorar o respetivo Director na observação e aperfeiçoamento do Curso, existe uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Curso, que se rege pelas seguintes regras:
 - a) É constituída pelos Director e Subdirector ou Subdirectores de Curso — substituídos, nos casos em que não existam Subdirectores de Curso, por 2 docentes nomeados pelo Director de Curso — e por dois estudantes eleitos pelos seus pares;
 - b) Nos casos de Cursos de 2º e de 3º Ciclos, esta comissão pode ser constituída apenas pelo Director, por um docente e por um representante dos estudantes;



c) Compete ao Diretor de Curso promover a eleição ou a substituição dos estudantes que integram a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Curso;

d) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Curso, para além de acompanhar as atividades do Curso e de participar no processo de autoavaliação, pode analisar outros aspetos de natureza pedagógica, formulando propostas para os órgãos do Departamento ou para o Conselho Pedagógico da Faculdade.

Capítulo V

Unidades de Investigação

Art. 12º - Unidades de Investigação

À data da aprovação deste regulamento, o DHEEAA encontra-se associado às seguintes unidades de investigação:

- a) Centro de História da Sociedade e da Cultura da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (CHSC/FLUC)
- b) Centro de Estudos de Arqueologia, Artes e Ciências do Património da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (CEAACP/FLUC)
- c) Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra (CEIS20/UC)
- d) Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES/UC)
- e) Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (CECH/FLUC)
- f) Instituto de Estudos Filosóficos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (IEF/FLUC)

Capítulo VI

Publicações

Art. 13º - Publicações

1. O Departamento, através das suas Secções e Institutos, pode proceder à publicação, em papel e/ou em versão digital, de revistas, obras colectivas, monografias ou outros textos de natureza científico-pedagógica, em articulação com os serviços da Faculdade, com a Imprensa da Universidade de Coimbra e/ou com outras entidades.

2. O Departamento assegura, no momento da promulgação deste Regulamento, as seguintes publicações periódicas: *Revista Portuguesa de História*, *Conimbriga*, *Revista de História das Ideias*.

3. A criação ou a extinção de qualquer publicação periódica assegurada ou a assegurar no âmbito do Departamento fica sujeita à aprovação da respectiva Comissão Científica e do Diretor da Faculdade.

Capítulo VII
Disposições finais e transitórias

Art. 14º - Revisão do Regulamento

Este regulamento pode ser revisto pela Comissão Científica do Departamento sempre que a maioria absoluta dos seus membros entender que tal se justifica.

Aprovado na reunião da Comissão Científica do DHEEAA de 7 de fevereiro de 2018.

Coimbra, 8 de fevereiro de 2018

O Diretor do DHEEAA



(Prof. Doutor João Paulo Avelãs Nunes)